



COOTRANS PAR

Cootranspar Cooperativa de Transportes Paraíso
Avenida Selim José de Sales,
n.º 177 Bairro Canaã
CEP 35164-213 Ipatinga – MG
CNPJ 18.105.195/0001-08
contato@cootranspar.coop.br
WhatsApp (31) 9 9701-3131

À Comissão de Licitação do Pregão Eletrônico N.º. 29/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DOS LOTES 01 E 02.

Prezados Senhores,

COOTRANS PAR COOPERATIVA DE TRANSPORTES PARAISO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.105.195/0001-08, situada Avenida Selim José de Sales, n.º 177, Bairro Canaã – CEP 35164-213, Ipatinga – MG, neste ato representada por seu presidente, Sr. WEBERTON DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 013.057.716-21, vem respeitosamente perante V. S^a. interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a classificação das propostas comerciais apresentadas pela empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI, vencedora do lote 01 e pela empresa OURO MINAS COOPERATIVA, vencedora do lote 02, do Pregão Eletrônico N.º. 29/2024, com fulcro nos dispositivos legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021, expondo os seguintes fatos e fundamentos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que a intenção de recorrer foi manifestada oportunamente ao final da sessão de abertura que ocorreu no dia 29/11/2024. Considerando o prazo de 03 dias úteis para a apresentação deste recurso, previsto no Art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2024, o mesmo é tempestivo.

II. DOS FATOS

Durante a sessão de habilitação do Pregão Eletrônico N.º 29/2024, foram habilitadas as empresas COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI para o lote 01 e



COOTRANSPAR

Cootranspar Cooperativa de Transportes Paraíso
Avenida Selim José de Sales,
n.º 177 Bairro Canaã
CEP 35164-213 Ipatinga – MG
CNPJ 18.105.195/0001-08
contato@cootranspar.coop.br
WhatsApp (31) 9 9701-3131

OURO MINAS COOPERATIVA para o lote 02. Contudo, verificou-se que as empresas habilitadas não atenderam integralmente às exigências do edital, conforme se observa da ata do pregão anexa. A COOTRANSPAR manifesta sua discordância em relação à decisão de habilitação dessas empresas, visto que as propostas apresentadas apresentam falhas graves que comprometem a exequibilidade e o cumprimento das obrigações contratuais.

Conforme estabelecido no termo de referência do edital, item 1.3.2, o valor global estimado do Lote I é de R\$ 159.604.624,40 e do Lote II é de R\$ 413.752.711,33. As propostas vencedoras, no entanto, apresentaram valores muito inferiores a esses montantes, o que levanta questionamentos sobre a viabilidade econômica e a capacidade de execução dos contratos.

III. DAS PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS

Verifica-se que as propostas vencedoras apresentam valores significativamente inferiores à média de mercado, o que as torna inexequíveis. A proposta da COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI, vencedora do lote 01, apresenta um valor de R\$ 55.900.000,00, que representa um desconto de aproximadamente 65% em relação ao valor global estimado de R\$ 159.604.624,40, conforme previsto no edital. Da mesma forma, a proposta da OURO MINAS COOPERATIVA para o lote 02, no valor de R\$ 110.000.000,00, apresenta um desconto de cerca de 73% em relação ao valor estimado de R\$ 413.752.711,33.

Nessa esteira, convém mencionar o Art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Conforme disposto no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis.

Ademais, o edital trata do tema, prevendo a desclassificação das propostas inexequíveis, senão vejamos:

8.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

8.2.3. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59,



COOTRANS PAR

Cootranspar Cooperativa de Transportes Paraíso
Avenida Selim José de Sales,
n.º 177 Bairro Canaã
CEP 35164-213 Ipatinga – MG
CNPJ 18.105.195/0001-08
contato@cootranspar.coop.br
WhatsApp (31) 9 9701-3131

§ 4º, da Lei nº 14.133/2021

É válido ressaltar que o dispositivo legal referenciado no tópico 8.2.3, prevê que serão consideradas propostas inexequíveis aquelas que apresentarem valores inferiores a 75% do estimado pela Administração, no caso de obras e serviços de engenharia. Ou seja, as vencedoras dos lotes 01 e 02 ultrapassaram demasiadamente os parâmetros impostos no edital, o que fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, está evidenciada a inexequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas vencedoras dos lotes 01 e 02, uma vez que os valores ofertados são extremamente inferiores ao estimado no edital. Aceitar tais propostas significa admitir que as estimativas de preços realizadas pela Administração não estão de acordo com os ditames legais, revelando a ausência de uma pesquisa de mercado adequada e transparente, conforme previsto na legislação vigente. Tal postura compromete não apenas a execução dos serviços, mas também a própria legalidade do procedimento licitatório, colocando em risco o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

IV. PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a essa respeitável Comissão de Licitação que conheça e dê provimento ao presente recurso administrativo, para INABILITAR as empresas COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI e OURO MINAS COOPERATIVA, em razão da inexequibilidade de suas propostas e da não comprovação dos requisitos editalícios, determinando, conseqüentemente, a reabertura da fase de habilitação para os lotes 01 e 02, com a convocação dos demais licitantes para prosseguimento do certame.

Termos em que pede deferimento.

Ipatinga/MG, 04 de dezembro de 2024.

COOTRANS PAR - COOPERATIVA DE TRANSPORTES PARAISO,

CNPJ 18.105.195/0001-08

Presidente